**MODELO DE BANCO DE HORAS - Decorrente da Calamidade Pública - Coronavírus**

Com base no disposto no artigo 14, § § 1° e 2° da Medida Provisória n° 927/2020, o qual prevê a autorização da interrupção das atividades pelo empregador, e em razão da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 006/2020, fica permitida a constituição da compensação da jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, por acordo coletivo ou individual formal.

Sendo assim, pelo presente instrumento de ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, ora denominado BANCO DE HORAS, firmam entre as partes, de um lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo representante legal (qualificação completa com CPF) e de outro lado (nome do empregado), inscrito no CPF sob n°: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CTPS n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do § 5° do artigo 59 da CLT e artigo 14 da MP n° 927/2020, o qual foi aceito e celebrado, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PERÍODO DE INTERRUPÇÂO**

A empresa interromperá suas atividades pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sendo que as horas não trabalhadas serão lançadas como hora negativas no banco de horas estabelecido neste termo, conforme autorizado pelo artigo 14 da MP n° 927/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA RECUPERAÇÃO DO PERÍODO INTERROMPIDO**

O período de trabalho interrompido em razão da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 006/2020, poderá ser recuperado, através da compensação a ser realizada até duas horas extraordinárias por dia de trabalho, limitada a 10 horas diárias de segunda a sexta.

As horas do banco ora firmado serão equivalentes a uma por uma e poderão ser compensadas de segunda à sábado.

Caso o empregado já tenha horas extras positivas registradas em banco de horas firmado anteriormente ao estado de calamidade, serão observadas as regras anteriormente firmadas na equivalência de horas, e poderão tais horas serem compensadas nesse banco atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA REALIZAR A COMPENSAÇÃO**

O EMPREGADO terá o prazo de até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública para poder compensar as horas necessárias para recuperação do período interrompido das atividades da empresa.

**Sendo assim, o período para se realizar a compensação será:**

**De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**CLAUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**1° possibilidade - Autoriza o desconto em rescisão contratual das horas devidas.**

Ocorrendo rescisão contratual, antes de ser realizada a compensação das horas devidas pelo empregado, será permitido ao empregador descontar o valor das horas restantes, até o limite estabelecido pelo no artigo 477, § 5° da CLT.

**2ª possibilidade - Não autoriza o desconto em rescisão contratual das horas devidas.**

Ocorrendo rescisão contratual, antes de ser realizada a compensação das horas devidas pelo empregado, não haverá o desconto do valor das horas devidas pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS EFETUADAS NO PERÍOD**O

A empresa se compromete a emitir \_\_\_\_exemplo: semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) a partir da implantação do Banco de Horas, o CONTROLE DE HORAS DO EMPREGADO, informando assim, sobre a quantidade de horas efetuadas no período, inclusive as horas acumuladas, que deverá ser apresentado ao empregado, por meio escrito ou eletrônico.

**CLÁUSULA SÉXTA - DO CUMPRIMENTO**

Obrigam-se as partes contratantes a observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**

O presente ACORDO terá a DURAÇÃO de (especificar o período da compensação, lembrando que poderá ser de até 18 meses após o fim do estado de calamidade), com vigência a partir de (pelo menos a data em que for decretado o fim da calamidade pública).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pelo EMPREGADOR e, havendo Acordo, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Banco de Horas.

Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, será necessário resolver o conflito junto à Câmara de Conciliação Sindical e, persistindo o conflito de interesses, em última Instância, à Justiça do Trabalho.

As partes, por estarem de acordo com os termos do presente ACORDO, firmam em 02 (duas) vias de igual teor.

Local/Data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA (...)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(EMPREGADO)